



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 07/10/2011

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3362

Súmula: Dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o uso de placa contendo número de telefone para receber denúncias de exploração, abuso e violência sexual praticados contra crianças e adolescentes e determina sanções.

Art. 2º – Ficam os proprietários de casas de diversões e estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e estabelecimentos similares), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sujeitos à fixação de placa com a seguinte advertência: EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA DISQUE 100.

§ 1º – Os dizeres e o número telefônico de que trata o caput deste artigo deverão constar em placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível na entrada do estabelecimento, independente de ocorrência de evento ou atividade.

§ 2º – Caso ocorra alteração do número telefônico, os estabelecimentos providenciarão de imediato a sua alteração.

Art. 3º – Os estabelecimentos mencionados no art. 2º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da regulamentação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso, obedecendo aos critérios nela estabelecidos e na sua regulamentação.

Art. 4º – Aos estabelecimentos infratores do disposto nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de setembro de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal